



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.004/2019

RESUMO

REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 278/2006 e legislações correlatas.

OBJETO

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D.(TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - ANEXO VII do presente Edital.

TIPO

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Constante no item 13 do Edital.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 08 de Fevereiro de 2019

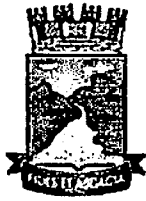
HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

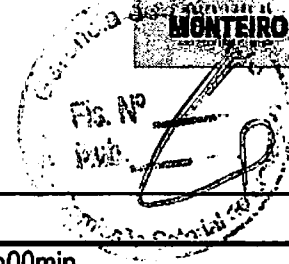
Sede da entidade promovente: sita na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB.

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



DÚVIDAS

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB
Endereço: Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB.
Telefone: (83) 3351-1544

Responsável: Comissão Setorial de Licitação
Portaria de Nomeação da CSL: 005/2019.
Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio: 009/2019
Endereço da Comissão: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13,1º Andar, Centro – Monteiro - PB.
Telefone: (83) 3351-1544/1510
Horário de Expediente da Comissão: 07h30min às 13h00min

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.

GESTOR/: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou **CSL:** Comissão Setorial de Licitação.

PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

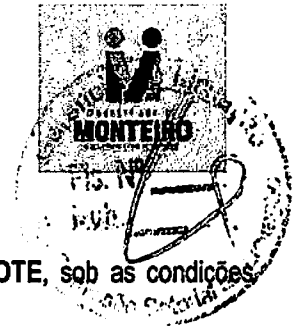
LICITANTE/PROPONENTE: Aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

PREÂMBULO

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 007/2018, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes desta municipalidade encaminhados para cidade de João Pessoa - PB, para atendimento através de T.F.D(Tratamento Fora de Domicílio) encaminhados pela unidade central de saúde da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

Tipo: Menor Preço por Item

Data da Sessão Pública: 08 de Fevereiro de 2019, bem como para entrega dos envelopes de "proposta de preços" e de "Habilitação".

Horário: 09h00min (horário local)

Local: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13,1º Andar, Centro – Monteiro - PB.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto no preâmbulo deste edital, não sendo aceito licitantes retardatários.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- Pregão;**
- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste
 - b) Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
 - c) Abertura dos envelopes "Proposta";
 - d) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - f) Abertura do envelope "Documentação" da licitante ofertante do menor preço;
 - g) Devolução dos envelopes "Documentação" fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
 - h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante fax ou e-mail, informando o número da licitação, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, cabendo aos licitantes recebê-las ou acessá-la, respectivamente, para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 278/2006.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D.(TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo IV.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 – Somente poderão participar deste pregão, as empresas:
- Que satisfação às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
 - Pessoas Físicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
 - Representantes efetivamente credenciados.
- 2.2 – Não poderão participar deste pregão, as empresas:
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
 - Servidores ou dirigentes do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB;
-

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

3.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- Que não apresentar a declaração de habilitação.

3.2.1 Serão aplicadas as penalidades previstas no Item 34.2 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

3.3 Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, inclusive dar lances.

3.3.1 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.4 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

3.4.1 Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



3.4.2 Classificação da proposta escrita de menor preço por LOTE e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço unitário; ou

3.4.3 Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

3.4.3.1 havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.4.5 Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.5 Classificadas as propostas por LOTE, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.5.1 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

3.5.2 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

3.7 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no Item 34.2 deste edital e demais cominações legais.

3.7.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

3.8 Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

3.8.1 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

3.8.2 Credenciamento dos interessados;

3.8.3 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

3.8.4 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

3.8.5 Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

3.8.6 Encaminhar ao Senhor Prefeito do Município, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

3.9 Caberá ao Prefeito do Município/ Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

3.9.1 Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 3.9.2** Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.
- 3.10** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 3.10.1** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 3.11** Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
- 3.12** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 3.13** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 3.14** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- 3.14.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 3.15** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 3.15.1** Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- a) nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro;
- 3.15.2** Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão ao Senhor Prefeito.
- 3.16** A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.
- 3.17** Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
- 3.18** Após concluída a licitação, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



4.1 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada das 08h00min às 13h00min, na sala de reuniões da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, situada à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, nesta cidade de Monteiro – PB.

4.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3 – Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

5.2 – Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 – O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, por um representante devidamente munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.3.1- Documento de identificação (RG ou outro documento equivalente), procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I, acompanhado conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.3.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.3.2– Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3.3O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

5.3.4Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

5.3.5A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no ENVELOPE Nº. 01, a sua proposta comercial conforme solicitado no item 7 deste edital e, no ENVELOPE Nº. 02 a documentação comprobatória da sua



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



habilitação, de acordo com o solicitado no item 14 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além do NOME, CPF e ENDEREÇO do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
À Comissão Setorial de Licitação – CSL. Do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019 ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº. 02
À Comissão Setorial de Licitação – CSL. Do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019 ENVELOPE Nº. 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

7.1 - A proposta deverá conter as especificações detalhadas do LOTE oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

7.1.1- Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

7.1.2- Especificação clara e completa do LOTE pretendido, obedecida à mesma ordem do Anexo VI, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

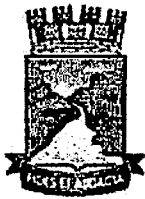
7.1.3- Preço unitário por item dentro de cada lote cotado, expresso em R\$ (reais), entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada obrigatoriamente, em algarismos arábicos.

7.1.4- Preço total do lote cotado, expresso em R\$, entendido preço total como sendo preço unitário.

7.1.5- O nome ou Razão Social, CPNJ ou CPF, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo;

7.1.6- O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

7.1.7- Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **Valor unitário e global**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário e no preço global. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação. O não atendimento ao solicitado acarretará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do(s) lote(s) cotado(s);



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



7.1.8- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

7.1.9- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro (a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

7.1.10- falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e

7.1.11- a falta do CNPJ ou CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

7.2 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, sendo desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

7.4 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

7.5 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

7.6 O licitante ao qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do Anexo VI, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.

7.6.1- Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8. DOS PREÇOS

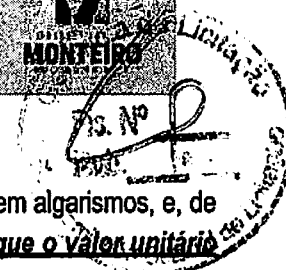
8.1 A licitante deverá indicar na sua proposta os preços unitários do lote e, obrigatoriamente, o preço global do lote, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento, que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.1.1- Os lances ofertados serão no valor unitário por lote.

8.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



8.3 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. **No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceito apenas 02 duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0.00), no preço unitário, da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0.00), no preço global, desprezando-se as demais.**

8.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 **Os preços adjudicados, homologados e contratados serão fixos e irrevogáveis.**

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, a oferta de menor preço por lote, desde que atenda as exigências contidas no presente edital.

9.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

9.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

9.5 Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, do equipamento a serem fornecidos, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

9.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço lote, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no Anexo VI, deste Edital.

10.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço do lote e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.

10.4 Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do lote.

10.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



10.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

10.7 Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicada pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

10.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10.11 Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

10.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.13 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.14 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

10.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

11.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11.1.2 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

11.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

12.1 – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO a seguinte documentação:

12.1.1 – RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- f) Cópia do CPF e RG dos Sócios;

12.1.2 – RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste PREGÃO;

c) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada;

12.1.3 – RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o objeto da presente licitação;

12.1.4 – E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

c) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no Anexo IV;

12.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



12.2.1 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

12.2.2 - A empresa que apresentar a Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento enumerados no item 3 e não apresentar a documentação relativa ao item 5.2 terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

12.2.3 - As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

12.2.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

12.4 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

12.5 - A aceitação dos documentos obtida via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

12.6 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

12.7 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

12.8 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.10 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

12.11 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

12.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



12.13 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

12.14 Os licitantes que alegarem estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

13. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

13.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

13.2.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

13.2.2 – Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de **03 (três) dias** úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Setorial de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de **03 (três) dias** úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

14.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de **03 (três) dias** úteis.

14.4.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

14.5 Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Prefeito do Município a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



14.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito do Município poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

14.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Setorial de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Dos Atos da Prefeitura de Monteiro caberá:

I - recurso, dirigido ao Prefeito do Município, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

14.9.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.10 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2019, constantes das seguintes dotações orçamentárias: 10.301.1010.2074 1211 – 33.90.39.

15.1 As obrigações financeiras correrão por conta de recursos próprios a título de contra-partida.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no Anexo V, deste Edital.

16.2 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

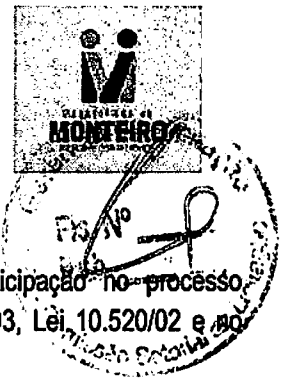
16.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 16.2 deste Edital.

16.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



16.5.1 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

18. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.1 O presente Termo Contratual terá vigência de até 12 meses (doze) e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

19. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA LICITANTE VENCEDORA

19.1 Caberá o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

19.1.1 Emitir Ordem de Serviços;

19.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

19.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;

19.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO;

19.1.5 Determinar que a Secretaria Municipal de Administração nomeasse servidor ou comissão para fiscalização dos serviços, objeto deste Pregão

19.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

19.1.7 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

19.2 Caberá ao LICITANTE VENCEDOR:

19.2.1 Fornecer as refeições que lhe for adjudicada em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, deste Pregão;

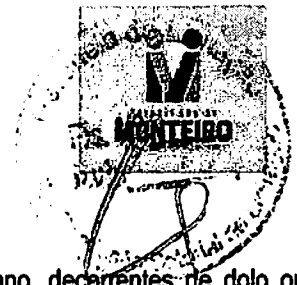
19.2.2 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

19.2.3 - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

19.2.4 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 19.2.5** - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 19.2.6** - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 19.2.7** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 19.2.8** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do fornecimento, bem como a observação às normas técnicas;
- 19.2.9** - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Setorial de Licitação - CSL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;
- 19.2.10** - Informar ao Setor Financeiro qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;
- 19.2.11** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;
- 19.2.12** - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 19.2.13** - O adjudicatário do fornecimento ficará obrigado a substituir o objeto do presente Pregão, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório;

20. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

20.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

20.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;

20.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;

20.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

20.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

20.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

21.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro durante a vigência do contrato;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



21.1.2 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro; e

21.1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

22. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A atestação da prestação dos serviços deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, ou por outro servidor designado para esse fim, representando o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O Contrato será acompanhado(a) e fiscalizado(a) pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

23.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

24. DO PAGAMENTO

24.1A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

24.2Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.3O **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

24.4O **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

24.4.1 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços realizados, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.5Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

24.6O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato a ser firmado(a) poderá ser alterado(a) nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 No interesse do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, o valor inicial atualizado do (a) Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

26.1.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

26.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

27. DAS PENALIDADES

27.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, deixar de atender totalmente à Autorização de Fomecimento;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

27.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



27.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fomecedores - CRF do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

27.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, em relação a um dos eventos arrolados no Item 34, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.5 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura de Monteiro, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

27.7 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

27.8 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

27.9 Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

28. DA RESCISÃO

28.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

28.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.2 A rescisão do contrato poderá ser:

28.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

28.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro; ou

28.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



29.2 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, e do Decreto Municipal nº. 278/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

29.3 O Fundo Municipal de Saúde poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.4 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.6 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.8 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

29.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

30. DO PREGÃO

30.1 O critério do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, este Pregão poderá:

30.1.1 Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

30.1.2 Ser revogado, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

30.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

30.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

30.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

30.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

30.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31. DOS ANEXOS

31.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Habilitação para Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- d) Anexo IV – Termo de referência;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Planilha de Composição de Custos.

32. DO FORO

32.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro - PB, 28 de Janeiro de 2019.

Barbara Xavier Farias
BÁRBARA XAVIER FARIAS
Pregoeira



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019/FMS - SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes desta municipalidade encaminhados para Cidade de João Pessoa - PB, para atendimento através de T.F.D(Tratamento Fora de Domicílio) encaminhados pela unidade central de saúde da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeiro,

O licitante, CPF, residente a, pelo presente, vem designar o(a) Senhor(a), portador de Carteira de Identidade n.º, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial N.º 1.6.004/2019, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019/FMS - SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes desta municipalidade encaminhados para Cidade de João Pessoa - PB, para atendimento através de T.F.D(Tratamento Fora de Domicilio) encaminhados pela unidade central de saúde da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

.....,CPF n.º

(Nome do Licitante)

Residente à

(Endereço Completo)

Declara, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

....., de de

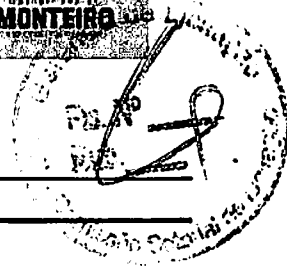
.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.009/2019/FMS - SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes desta municipalidade encaminhados para Cidade de João Pessoa - PB, para atendimento através de T.F.D(Tratamento Fora de Domicilio) encaminhados pela unidade central de saúde da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

DECLARAÇÕES

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

DECLARA não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB.

Local/Data

(Nome/RG/Assinatura)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 1.6.004/2019

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D.(TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, sendo:

LOTE 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1-01	Serviços de hospedagem e pernoite para paciente enviado a Campina Grande em quarto com capacidade de acomodação de duas pessoas na diária, contendo ar condicionado ou ventilador, TV, camas de solteiro e banheiro. Com café da manhã	HOSPEDAGEM	1.000,00
1-02	<ul style="list-style-type: none">• REFEIÇÕES PRONTAS PUNCIONADAS TIPO PRATO FEITO• EMBALAGEM: A embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina nº 9, acompanhado de garfo plástico;• PORCIONAMENTO: A refeição deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;• CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;• TIPOS DE CARNES:<ol style="list-style-type: none">1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha.2. Suína: bisteca, lombo e pemil.3. Frango: filé de peito, sobre coxa e coxinha da asa.4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	Almoço	2.500,00
1-03	jantar contendo cardápio variado (arroz de leite com carne de sol, arroz de leite com charque, sopa e pão, cuscuz com leite e carne, cuscuz com leite e frango, macaxeira com carne de sol)	Jantar	1.000,00





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



2 **JUSTIFICATIVA:**

a) A Contratação faz-se necessária para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3 **DISPOSIÇÕES**

O Contratado deverá executar os serviços nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Monteiro – PB;

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

O Contratado não poderá transferir o contrato para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência do item para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

O Objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

4 **JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação de contratação objetiva atender as necessidades do Município de Monteiro – PB, no atendimento de pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio.

5 **METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:**

a) O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

6 **DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

I. Regularidade junto ao INSS-CND;

II. Regularidade junto ao FGTS-CRF;

b) O pagamento será liberado desde que o serviço tenha sido aceito, de forma definitiva, pelo setor técnico do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



I. Atestação de conformidade do serviço;

d) Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e reparações necessárias às suas expensas.

e) O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

f) As condições relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

g) A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do orçamento municipal para o exercício 2019. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Prefeitura de Monteiro e correrão por conta da seguinte documentação orçamentária: 10.301.1010.2074 1211- 33.90.39.

8 DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de até 12 meses (doze), contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2019/CSL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB
E A _____.

1. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pelo sua Gestora a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileiro, paraibano, divorciado, residente à Rua _____, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº _____ e da Cédula e Identidade Civil RG Nº _____ - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº e com inscrição estadual nº neste ato representada por seu representante o Senhor _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº e da Identidade Civil nº - SSP - _____, de ora em diante denominada **CONTRATADO (A)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 1.6.004/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 278/2006, à IN MARE nº 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D.(TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme quantidades e especificação constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços atuada no Processo Licitatório nº 008/2019, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº 008/2019, modalidade Pregão Presencial nº 1.6.004/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor mensal de R\$ _____ (_____), ficando o presente contrato com o valor global de R\$ (_____), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Sub-Cláusula Terceira: Da remuneração bruta mensal, serão retidos na fonte, pela Contratante, os tributos de IRRF (quando lhe couber), e ainda descontados 5% referente ao ISS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2017: 10.301.1010.2074 1211 – 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

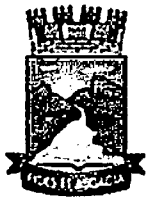
O prazo de prestação dos serviços, será de 12 meses (doze), iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. - Fornecer as refeições e hospedagem que lhe for adjudicada em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do presente Contrato;
- II. - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

- III. - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para os serviços de fornecimento de refeições e hospedagem, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- IV. - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- V. - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- VI. - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do fornecimento, bem como a observação às normas técnicas;
- IX. - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Setorial de Licitação - CSL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;
- X. - Informar ao Setor Financeiro qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;
- XI. - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;
- XII. - Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XIII. - O adjudicatário do fornecimento ficará obrigado a substituir o objeto do presente Pregão, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório;
- XIV.

Sub-Clausula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir Ordem de Serviços;
- VII. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- VIII. – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;
- IX. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração nomeie servidor ou comissão para fiscalização, do transporte, objeto deste Pregão



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



X. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

Sub-Cláusula Terceira: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: O CONTRATADO é a único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, na qual designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (dozes) meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, ____ de _____ de _____

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019/CSL

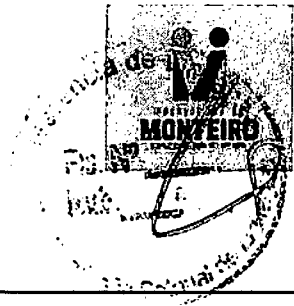
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1-01	Serviços de hospedagem e pernoite para paciente enviado a Campina Grande em quarto com capacidade de acomodação de duas pessoas na diária, contendo ar condicionado ou ventilador, TV, camas de solteiro e banheiro. Com café da manhã	HOSPEDAGEM	1000		
1-02	<ul style="list-style-type: none">• REFEIÇÕES PRONTAS PUNCIONADAS TIPO PRATO FEITO• EMBALAGEM: A embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina nº 9, acompanhado de garfo plástico;• PORCIONAMENTO: A refeição deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;• CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;• TIPOS DE CARNES:<ol style="list-style-type: none">1. Bovina: acém, alcatra, bifeiteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha.2. Suína: bifeiteca, lombo e pernil.3. Frango: filé de peito, sobre coxa e coxinha da asa.4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	ALMOÇO	2.500		
1-03	jantar contendo cardápio variado (arroz de leite com carne de sol, arroz de leite com charque, sopa e pão, cuscuz com leite e carne, cuscuz com leite e frango, macaxeira com carne de sol)	JANTAR	1000		
VALORTOTAL.....R\$					



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado do licitante)
(deverá conter: Nome, CPF e endereço completo)

O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.004/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes desta municipalidade encaminhados para Cidade de João Pessoa - PB, para atendimento através de T.F.D(Tratamento Fora de Domicílio) encaminhados pela unidade central de saúde da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1-01	Serviços de hospedagem e pernoite para paciente enviado a Campina Grande em quarto com capacidade de acomodação de duas pessoas na diária, contendo ar condicionado ou ventilador, TV, camas de solteiro e banheiro. Com café da manhã	HOSPEDAGEM	1000		
1-02	<ul style="list-style-type: none">• REFEIÇÕES PRONTAS PUNCIONADAS TIPO PRATO FEITO• EMBALAGEM: A embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina nº 9, acompanhado de garfo plástico;• PORCIONAMENTO: A refeição deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;• CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;• TIPOS DE CARNES:<ol style="list-style-type: none">1. Bovina: acém, alcatra, bifeiteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha.2. Suína: bifeiteca, lombo e pernil.3. Frango: filé de peito, sobre coxa e coxinha da asa.4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	ALMOÇO	2.500		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



1-03	jantar contendo cardápio variado (arroz de leite com carne de sol, arroz de leite com charque, sopa e pão, cuscuz com leite e carne, cuscuz com leite e frango, macaxeira com carne de sol)	JANTAR	1000		
VALORTOTAL.....R\$					

Valor Global R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Prestação dos Serviços: conforme o disposto no edital.

Forma de Pagamento: Conforme o disposto no edital.

Local: _____ Data: ____/____/____

(Assinatura do Proponente)
(Nome do Proponente)
(CNPJ do Proponente)